



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COPAD  
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS PARTIDÁRIOS

Ofício n.º /2019

Fortaleza(CE), de fevereiro de 2019.

Ofício enviado por e-mail

A Sua Senhoria o Senhor  
Representante do Diretório Estadual

Informamos que desde o dia 1 de janeiro de 2019, as anotações relativas aos órgãos provisórios devem adequar-se ao disposto no art.39 c/c o art.64 da Res. 23.571/2018<sup>1</sup>, de modo que as composições não ultrapassem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Desse modo estamos devolvendo todas aquelas que quando criadas ou prorrogadas, ultrapassem o referido prazo.

As prorrogações deverão ser justificadas e submetidas à Presidência deste Regional, mediante ofício.

A atualização de nova composição deve ser feita por meio do SGIP, modulo externo (<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/sistema-de-gerenciamento-de-informacoes-partidarias-sgip>), com informações sobre CNPJ, endereço completo e CPF dos membros cadastrados que devem ser validadas por este Tribunal pela SEDAP/TRE.

Atenciosamente

Felipe de Almeida Morais  
Secretário Judiciário, em exercício

---

1 Art. As anotações relativas aos órgãos provisórios tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo inferior diverso.

§1º – Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o partido pode requerer ao Presidente do Tribunal Eleitoral competente a prorrogação do prazo de validade previsto neste artigo, pelo período necessário à realização de convenção para escolha dos novos dirigentes.

(....)

Art. A regra prevista no art. 39 desta resolução somente entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.